INDICAÇÃO nº:088/2012, de 17 de maio de 2012.

ASSUNTO: Requerer o Cumprimento da Lei nº 11.738/2008 referente ao Piso Salarial Nacional do Profissional do Magistério.
INDICANTES: Vereador Kita Maciel – PMDB e Outros.
INDICADO: Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Dr. Alexandre Tadeu Salomão Abdala.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 335/2012
DATA 24 MAIO 2012 HORAS 12:37
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 05/06/2012
Wanda Botelho

RECEBEMOS
EM: 18/06/2012
HORÁRIO: 13 hs 39 Min.
Assinatura

Requerem ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Gurupi-TO, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, referente ao Piso Salarial Nacional do Profissional do Magistério, conforme determinado em seu art. 1º, tendo em vista que os professores municipais não recebem o piso salarial de sua categoria.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais, requerem que, após a aprovação do Colendo Plenário, seja cientificado o Senhor Prefeito Municipal de Gurupi-TO, a necessidade de cumprir a Lei nº 11.738/2008 referente ao Piso Salarial Nacional do Profissional do Magistério, tendo em vista que o município de Gurupi não paga aos seus servidores do magistério o valor do piso salarial estabelecido na legislação federal.

JUSTIFICATIVA

O município de Gurupi não está cumprindo a legislação, vez que não paga aos servidores do magistério o piso salarial de sua categoria, que foi reajustado em 22,22%, passando a ser de R$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta e um reais).

A Lei Federal nº 11.738/2008, em seu art. 2º estabelece que:

"Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais."

A Lei Orgânica estabelece o cumprimento do salário mínimo estabelecido em lei, em seu art. 26, § 2º, I:

Art. 26 - O Município instituirá regime jurídico único de planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A Lei assegurará aos servidores da administração direta ***isonomia de vencimento*** *para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas no mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e os relativos a natureza ou do local de trabalho:*

§ 2º - Aplica-se aos servidores públicos municipais, além de outros que vierem à melhoria de sua condição social, os seguintes direitos:

***I - salário mínimo, fixado em lei Federal, com reajustes periódicos*:**

Em face do exposto, requerem a aprovação do presente pleito, enviando-se o devido expediente ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Gurupi-TO, para que cumpra as legislações em vigor, e efetue o pagamento do piso salarial dos servidores da magistratura municipal.

GABINETE DO VEREADOR KITA MACIEL, aos 16 dias do mês de maio de 2.012.

KITA MACIEL
Vereador – PMDB

PROF. CABO CARLOS
Vereador – PT

DENES TEIXEIRA
Vereador – PPS

PROF. ZENAIDE
Vereadora - PSB